



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.439, DE 27 DE MAIO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO
PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM
FIBROMIALGIA E LÚPUS NOS LOCAIS
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído as pessoas com lúpus como destinatárias do direito de ter atendimento preferencial em órgãos públicos, empresas públicas, concessionárias de serviço público e empresas privadas durante todo o expediente.

Art. 2º. VETADO

Art. 3º. Determina a criação de um cadastro único das pessoas com lúpus, contendo informações sobre condições de saúde e necessidades especiais.

Art. 4º. Ficam assegurados as pessoas portadoras de lúpus eritematoso sistêmico os mesmos direitos das pessoas com deficiência física ou intelectual previsto na Constituição Brasileira.

Art. 5º. Os órgãos competentes deverão promover condições de necessidade de saúde e assistenciais.

Art. 6º. Os órgãos competentes deverão promover mecanismo de proteção.

Art. 7º. Compete ao Poder Executivo regulamentar a Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mangaratiba, 27 de maio de 2022.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito